



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 202, na Resolução nº 10/2020/GGG, de 14 de abril de 2020 e na Instrução Normativa SEA Nº 15/2020, de 08 de junho de 2020, na Resolução nº 16/2020/GGG, de 26 de junho de 2020, na Resolução 19/2020/GGG, de 16 de julho de 2020, na Resolução 23/2020/GGG, de 28 de agosto de 2020 e na Resolução 24/2020/GGG, de 14 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

BM suspeitos de infecção por COVID-19

Art. 2º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA nº 15/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes BMs (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):

I – os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;

II – os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
- b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- d) permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- e) passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e
- f) reside na mesma casa/ambiente.

Art. 3º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:

- I – o BM deverá comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;

II – o BM deverá se dirigir ao posto de saúde ou unidade de saúde particular de sua preferência e solicitar atendimento, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;

III – o Cmt imediato do BM deverá notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTnC_xOQ/viewform;

IV – o BM deverá ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar;

V – o BM realizará o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VI – a testagem rápida para SARS-CoV-2 deve ser realizada a partir do 8º dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;

VII – enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deverá ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;

VIII – após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:

a) o BM deverá retornar ao trabalho somente se assintomático há mais de 48h;

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

IX – após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:

a) o BM deve ser afastado das atividades até a resolução completa dos sintomas;

b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

X – não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.

XI – a sargenteação ou B-1 da OBM deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deverá, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e

b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deverá ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ “*Falta Justificada*”, histórico “*Falta Autorizada pelo Comando*”, para justificar o período de afastamento do trabalho.

XII – a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 12:00h às 19h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

Art. 4º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 5º Deverão, obrigatoriamente, exercer suas atividades de forma remota os bombeiros militares:

I – suspeitos de infecção por COVID-19 em isolamento ou tratamento;

- II – que convivem com pessoas em isolamento ou tratamento devido a COVID-19; ou
- III – gestantes.

Art. 6º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades de forma remota, os bombeiros militares que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§1º. Os bombeiros militares portadores das patologias descritas no caput deste artigo devem apresentar parecer médico comprovando tal condição ao seu Comandante Imediato, para fins de realização de trabalho remoto. Caso haja dúvida quanto à condição de saúde, o Comandante poderá encaminhar o militar para a avaliação médica junto a Formação Sanitária de sua Região.

§2º Os bombeiros militares que compõem o CTISP e/ou maiores de 60 anos de idade podem realizar o trabalho de forma presencial, desde que não sejam portadores das enfermidades descritas no caput deste artigo.

Art. 7º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:

- I – não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização do Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor, e pode ser revogado a qualquer tempo; e
- II – não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 8º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante do Batalhão, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuarão participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente (por exemplo, das 1300 às 1900h).

Art. 9º São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:

- I – estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;
- II – dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;
- III – seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;
- IV – apresentar a justificativa: “TRABALHO REMOTO”, na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e
- V – preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

Art. 10. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:

- I – orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- II – orientar o acesso remoto por VPN (*Virtual Private Network*), quando necessário;
- III – alinhar com o BM os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas; e
- IV – homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Portaria.

Art. 11. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.

Art. 12. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link <https://youtu.be/-aI5R1gefC8>.

Regime de Trabalho Presencial

Art. 13. O efetivo bombeiro militar deverá realizar o regime de trabalho presencial, considerando sua natureza de atividade essencial.

Art. 14. O horário de expediente administrativo poderá ocorrer em turnos alternados, sendo 50% do efetivo administrativo das 07:00h às 13:00h e os outros 50% do efetivo das 13:00h às 19:00h, de forma a evitar aglomerações e mitigar a propagação da COVID-19.

Art. 15. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BM por turno de expediente, para preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.

Art. 16. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto nº 562, de 2020.

Art. 17. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:

I – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19 no ambiente de trabalho;

II – estabelecer que os Bombeiros Militares e demais colaboradores que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos;

III – deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;

IV – manter todas as áreas ventiladas;

V – os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;

VI – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;

VII – evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;

VIII – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IX – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;

X – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

XI – evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.

Art. 18. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.

Art. 19. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:

- I – álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II – medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
- III – limpeza das dependências do quartel; e
- IV – limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.

Art. 20. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Art. 21. As medidas para atendimento ao público externo, sejam nas áreas de espera ou de atendimento, consistem nas seguintes ações:

- I - disponibilização de álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- II – obrigatoriedade do uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos durante a permanência na OBM;
- III – distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- IV – os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível.

Suspensão de Atividades

Art. 22. Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, quando gerar ônus ao erário, as seguintes atividades:

- I – instruções, treinamentos e cursos internos de capacitação do CBMSC, previstos ou não no Plano Geral de Ensino 2020 (PGE 2020), incluindo aqueles desenvolvidos no bojo dos projetos sociais e programas comunitários da Corporação;
- II – participação em eventos, congressos e similares, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço;
- III - a participação de bombeiros militares em viagens internacionais ou interestaduais;
- IV – solenidades militares e eventos de confraternização internos;
- V- eventos abertos ao público externo.

Parágrafo único. Para participação em novos cursos, eventos, congressos e similares considerados imprescindíveis ao atendimento do serviço, os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão encaminhar solicitação – mediante justificativa fundamentada – ao Comandante-Geral, para posterior deliberação do Grupo Gestor de Governo e Secretaria de Estado de Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta Portaria devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e

funcionários terceirizados.

Art. 24. Deverá ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:

- I – quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e
- II – quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.

Art. 25. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.

Art. 26. Fica revogada a Portaria Nr 282 de 22 de julho de 2020 e a Ordem Administrativa Nr 09/CMDOG de 18 de agosto de 2020.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RICARDO JOSÉ STEIL – Cel BM
Subcomandante-Geral do CBMSC
Respondendo pelo Comando-Geral